

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**1. DO PREAMBULO:**

1.1. O Município de Pajeú do Piauí-PI, inscrito no C.N.P.J sob o nº 01.612.602/0001-62, com sede na administrativa na Rua Maria Ribeiro Antunes, s/nº, Centro, Pajeú do Piauí-PI, CEP – 64.898.000 neste ato representado pela Adriana Gomes Leal, Secretária Municipal de Saúde, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta de Aquisição de Tablet's, destinados aos trabalhos realizados pelos profissionais ACS (Agentes Comunitários de Saúde) e ACE (Agentes de Combate à Endemias) da Secretaria Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí-PI, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo 00.010.000.557/2021, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

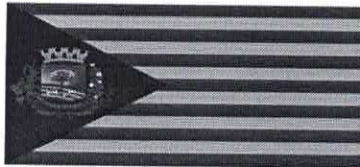
**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação*, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Art. 75. É dispensável a licitação:  
[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.4. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.5. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]¹.

2.6. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação².

2.7. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.8. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

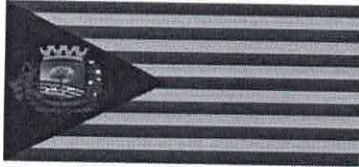
2.9. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS:

#### 3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS/BENS/SERVIÇOS: AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1 A Atenção Básica é a principal porta de entrada dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde, orientada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade. Para atender esses princípios, a Atenção Básica desenvolve programas e ações, considerando a diversidade das necessidades de saúde dos usuários.

3.2 As Unidades Básicas de Saúde, que são as principais estruturas físicas oferecem uma diversidade de serviços realizados pelo SUS, incluindo: acolhimento com classificação de risco, consultas de enfermagem, médicas, nutricional, psicológica e de saúde bucal, distribuição e administração de medicamentos, vacinas, curativos, visitas domiciliares, atividade em grupo, educação em saúde e apoio



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



de equipe do NAAB – Núcleo Ampliado a Atenção Básica, NASF – Núcleo Ampliado à Saúde da Família e Academias de Saúde, composto por uma equipe multidisciplinar de profissionais e também pelos Agentes Comunitário em Saúde (ACS).

3.3 O Agente Comunitário em Saúde (ACS) é fundamental para o modelo de atenção, pois realiza a integração dos serviços de saúde da Atenção Básica com a comunidade. Tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

3.4 Valorizando a importância deste profissional e a qualificação das ações em saúde, o Município de Pajeú do Piauí-PI, através da Secretaria Municipal de Saúde necessita a aquisição de tablets, para serem utilizados durante as visitas domiciliares, com o intuito de aperfeiçoar os dados coletados, facilitando o planejamento e o armazenamento de ações no território.

3.5 Entendendo que o ACS produz o acesso da população nas ações de saúde, promoção social, proteção e cidadania, o uso dos tablets auxilia no levantamento de dados estatísticos e no acesso as informações relacionadas a saúde servindo como uma importante ferramenta de trabalho que proporciona melhorias nos registros, rapidez e facilidade que a tecnologia nos proporciona.

3.6 A intenção pela opção contratação desta modalidade de serviço, com a atualização tecnológica dos equipamentos ocorreu pelos seguintes benefícios e fatos:

- O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Proporcionar a eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de equipamentos;

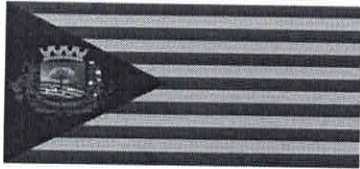
3.7 OPTA, a Administração Municipal, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando não possuir a municipalidade licitações para os serviços ora necessários, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público.

3.8 Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

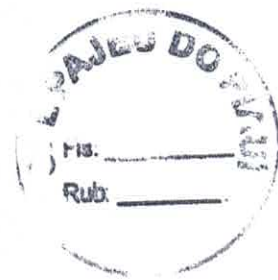
#### 4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. Os serviços objeto da presente dispensa deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

LOTE I AQUISIÇÃO DE TABLET'S, DESTINADOS AOS TRABALHOS REALIZADOS PELOS PROFISSIONAIS ACS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND
1	<p><b>REDE</b> Tecnologia; GSM / HSPA / LTE Bandas; 2G GSM 850/900/1800/1900 Bandas; 3G HSDPA 850 / 900 / 1700(AWS) / 1900 / 2100 Velocidade; HSPA, LTE Cat4 150/50 Mbps Bandas; 4G Banda LTE 1(2100), 2(1900), 3(1800), 4(1700/2100), 5(850), 7(2600), 8(900), 12(700), 17(700), 20(800), 24(2300), 41(2500)</p> <p><b>ESTRUTURA</b> Dimensões; 210 x 124.4 x 8 mm Peso; 347 gramas SIM; Card Nano SIM Corpo Vidro frontal, traseira de alumínio, detalhes e bordas em plástico</p> <p><b>TELA</b> Tipo; TFT Tamanho; 8.0 polegadas</p>	15



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

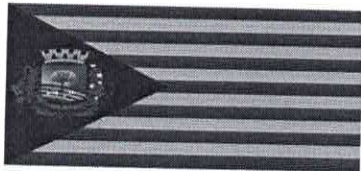


Resolução; 800 x 1280 pixels
<b>PLATAFORMA</b> Sistema Operacional; Android 9.0 (Pie) CPU; Quad-core 2.0 GHz Cortex-A53 GPU; Adreno 504 Chipset; Qualcomm SDM429 Snapdragon 429
<b>MEMÓRIA</b> Cartão de Memória; MicroSD até 1 TB Interna; 32 GB 2 GB RAM
<b>ÁUDIO</b> Alto-Falantes; Sim (estéreo) Saída; 3.5mm Sim
<b>CONEXÕES</b> Wireless; Wi-Fi n Bluetooth; 4.2 GPS; GPS, GLONASS, GALILEO, BDS Rádio; não USB; MicroUSB
<b>RECURSOS</b> Sensores; Acelerômetro
<b>CÂMERA PRINCIPAL</b> Única; 8 MP Vídeo; 1080p@30fps
<b>CÂMERA SECUNDÁRIA</b> Única; 2 MP Vídeo -

**O TABLET DEVERÁ ACOMPANHAR NO MÍNIMOS OS SEGUINTE ITENS:  
CARREGADOR, CABO USB E FONE DE OUVIDO.  
POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, MANUAL DE UTILIZAÇÃO EM  
PORTUGUÊS.**

**5. DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE:**

- 5.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias da solicitação;
- 5.2. A substituição de equipamentos com defeito deverá ocorrer em no máximo 01 (um) dia útil do comunicado;
- 5.3. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saude, sendo que os equipamentos ficarão sob a responsabilidade dos servidores da Secretaria Municipal de Saude a operação dos equipamentos.
- 5.4. A manutenção corretiva dos equipamentos correrá por conta da futura CONTRATADA, devendo eventuais defeitos ser sanados num prazo máximo 03 (três) dias úteis, caso não seja possível a resolução do problema no prazo fixado anteriormente, deverá a futura contratada, em substituição ao equipamento defeituoso, disponibilizar outro equipamento num prazo de 02 (dois) dias úteis do prazo fixado anteriormente.
- 5.5. São responsabilidades da futura CONTRATADA:
  - 5.5.1. Fornecer e gerenciar todo e qualquer suprimento necessário ao regular funcionamento das equipamentos;
  - 5.5.2. Fornecimento, logística e troca de todo e qualquer suprimento necessário ao regular



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



funcionamento de equipamentos;

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e entrega da e recebimento definitivo dos serviços juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2021:

**8. DO FORO:**

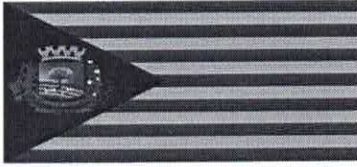
- 8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Canto do Buriti-PI.

**9. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

- 9.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
  - Lei Federal nº 14.133, de 2021;
  - Lei Federal nº 4.320, de 1964;
  - Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
  - Lei Orgânica do Município.

**10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:**

- 10.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**11. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:**

11.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

11.2. Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do ITEM 4.1, ser enviadas para o e-mail: [cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com](mailto:cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com) até as 17h30 min dia 02/06/2021.

Pajeú do Piauí-Pi, 27 de maio de 2021.

*Adriana Gomes Leal*

Adriana Gomes Leal  
Secretária Municipal de Saúde

